

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001857/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051382/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.013711/2014-11
DATA DO PROTOCOLO: 22/08/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A, CNPJ n. 93.117.455/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO ROBERTO DE FREITAS GOUVEIA ;

E

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **RS**.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - VALES ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO

Fica estabelecido que os empregados da Hoepers que possuem jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias passam a perceber, a partir de maio de 2014, o salário fixo de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) mais R\$ 161,28 (cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) a título de vale-refeição e ou alimentação, em substituição do benefício previsto na cláusula 19ª da convenção coletiva de trabalho firmada entre o SEMAPI e o SESCOB/RS, conforme aprovação na assembléia legalmente convocada. Fica estabelecido que a partir de 1º de outubro de 2014, o valor a mais será de 168,00 (cento e sessenta e oito reais) a título de vale-alimentação e ou refeição.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estabelecido que se aplica aos empregados de Hoepers Recuperadora de Crédito S/A a Convenção Coletiva firmada entre o SEMAPI e o SESCON/RS, exceto a cláusula 19ª desse instrumento coletivo, que permanece vigente apenas para os empregados que trabalham em jornada de oito horas diárias.

SERGIO ROBERTO DE FREITAS GOUVEIA
Presidente
HOEPERS RECUPERADORA DE CREDITO S/A

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS